

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N. 1507 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2022

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA..... | 2 |
| DIRETORIA-GERAL..... | 5 |
| CONSELHO SUPERIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO..... | 7 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA..... | 16 |
| 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA..... | 19 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS..... | 22 |
| 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 22 |
| 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 27 |
| 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 27 |
| 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 31 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLINAS DO TOCANTINS..... | 32 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLMÉIA..... | 34 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS..... | 35 |
| 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI..... | 36 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS..... | 37 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS..... | 37 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL..... | 38 |
| 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL..... | 38 |
| 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL..... | 39 |



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 047/2022

Remove o 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis Paulo Sérgio Ferreira de Almeida ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 127 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 10 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e alínea "a" do inciso V do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 238ª Sessão Ordinária, ocorrida em 2 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 048/2022

Remove o 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins Daniel José de Oliveira Almeida ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Araguaína.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 127 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 10 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e alínea "a" do inciso V do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 238ª Sessão Ordinária, ocorrida em 2 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 754/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010489385202296,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA, Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis, matrícula n. 85408, para o exercício de suas funções no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco).

Art. 2º REVOGAR as Portarias n. 593/2020 e 630/2022, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1035, de 23 de julho de 2020, e 1477, de 21 de junho de 2022, que designou o servidor FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA, matrícula n. 85408, para prestar auxílio ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (Caopp), respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 755/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 3 de agosto a 14 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 756/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010496203202233,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o senhor RONALDO JUNIOR DA SILVA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na Promotoria de Justiça de Arapoema.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 29 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 757/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010496351202258, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, Autos n. 0005119-26.2020.827.2713, em 16 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 758/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010493986202211,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA

DA SILVA JÚNIOR e o Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JUNIOR, na condição de titular e suplente, respectivamente, para comporem o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins (Coema/TO), biênio 2022 a 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 759/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010496351202258, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, Autos n. 0004021-74.2018.827.2713, em 18 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 760/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010496351202258, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do

Tribunal do Júri da Comarca de Miranorte/TO, Autos n. 0001423-11.2018.8.27.2726, em 20 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 761/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010496351202258, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Miranorte/TO, Autos n. 000236912-20.20.8.27.2726, em 27 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 762/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da Augustinópolis, no período de 3 de agosto a 31 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2393/2022

Processo: 2021.0002546

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão Executivo da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e IV, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tramitação do Procedimento Preparatório n. 2021.0002546 tem como objeto apurar suposta ilegalidade no enquadramento salarial de servidores inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o enquadramento salarial dos servidores inativos se deu com esteio na Lei Estadual n. 3.470, de 27 de maio de 2019, e que a relação de servidores contemplados foi publicada no Decreto Administrativo n. 588/2020 (Diário da Assembleia n. 3015, de 29 de junho de 2020);

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, que versa acerca da impossibilidade de extensão dos benefícios dispensados aos servidores públicos ativos, aos inativos;

CONSIDERANDO a súmula 38 do STF, que dispõe que da "Reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao servidor aposentado.";

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Legalidade e o limite constitucional de gastos com pessoal ativo e inativo;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual em questão pode representar transgressões às disposições das Constituições Federal e Estadual, o que demanda a realização de estudos com a finalidade de analisar eventual inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida

em 19 de fevereiro de 2020, que, por meio da Resolução CSMP n. 001/2020, alterou a Resolução CSMP n. 005/2018, incluindo o art. 47-A que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Procedimento com base na Resolução CSMP n. 005/2018,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I, e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005/2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade formal e material da Lei Estadual n. 3.470, de 27 de maio de 2019, em face da Constituição do Estado do Tocantins, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005/2018;
2. Notifique-se a autoridade interessada (Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins) acerca da instauração do presente procedimento, requerendo, ainda, o fornecimento da íntegra do processo legislativo da Lei n. 3.470/2019;
3. Após, volvam conclusos os autos.

Palmas, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 251/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Licitações, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010494833202273, de 25/07/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Jair Kennedy Félix Monteiro, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 01/08/2022 a 30/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 252/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 26ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010495155202266, de 26/07/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Delcimonik Carreiro Lima e Dorta, a partir de 29/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 27/07/2022 a 05/08/2022, assegurando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 253/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Suporte de Serviços Administrativos, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010495356202263, de 27/07/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2016/2017 do(a) servidor(a) Carlos Osmã de Almeida, a partir de 28/07/2022, marcado anteriormente de 19/07/2022 a 05/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 254/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 03ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010494943202235, de 25/07/2022, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Adriana Pinheiro Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 25/07/2022 a 03/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 255/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 01ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 0701049502022217, de 26/07/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício da Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabíola Barbosa Moura Zanetti, a partir de 25/07/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 19/07/2022 a 29/07/2022, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 256/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010495036202211, de 26/07/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador da sede das Promotorias de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Daniela Santos da Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 01/08/2022 a 30/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 257/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010495036202211, de 26/07/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador da sede das Promotorias de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Yuri Nery de Assis, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 01/08/2022 a 15/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

CONSELHO SUPERIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA DA 237ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (14/6/2022), às nove horas e dezoito minutos (9h18min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se, para a 237ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1471, em 9/6/2022. De início colocou-se em apreciação a Ata da 236ª Sessão Ordinária (item 1), que restou aprovada por unanimidade. Após, foi conhecido o E-doc n. 07010476410202271 (item 2), em que o Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou documentos comprobatórios de conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os autos CSMP n. 29/2019. A seguir, foram cientificados do teor do E-doc n. 07010476926202216 (item 3), por meio do qual a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, autorizada pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou Declaração de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os autos CSMP n. 33/2019. Oportunamente, o Corregedor-Geral Marco Antonio e o Presidente Luciano Casaroti apresentaram efusivos cumprimentos à Procuradora de Justiça Vera Nilva, pelo esforço e entusiasmo na busca pelo conhecimento e aperfeiçoamento, parabenizando-a pela conclusão do mestrado, estendendo os cumprimentos ao Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Na sequência, fora aprovado, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos (item 4): 1) "VII Encontro Estadual do Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos". Data da realização: 3/6/2022; e 2) "Curso de Capacitação em Investigação Criminal: ambientes cibernéticos e ferramentas de reconhecimento facial e multibiométricas". Data de realização: 20/6/2022. Logo após, foram conhecidos, por unanimidade os Relatórios de Inspeções (itens 5 a 11) realizadas na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (E-doc n. 07010478282202217), 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (E-doc n. 07010478280202211), 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (E-doc n. 07010478278202232), 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (E-doc n. 07010475777202278), 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (E-doc n. 07010475775202289), 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (E-doc n. 07010475772202245) e Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins (E-doc n. 07010475779202267), ocasião em que o Corregedor-Geral Marco Antonio informou que as peculiaridades sobre os trabalhos realizados, já foram pormenorizadas em sessão anterior do Colégio de Procuradores de Justiça. Dando seguimento, foram analisados os Autos Sei n. 19.30.9000.0000261/2022-96 (item 12), que trata de requerimento para concessão de pontuação (E-doc

n. 07010459014202281), formulado pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, com vista concedida ao Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, na 236ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo apresentou voto-vista divergente, assim ementado: "RESOLUÇÃO CSMP 001/2012 – DESEMPENHO INDIVIDUAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECEMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE MANUAIS E GUIAS DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO – ELABORAÇÃO DE MANUAIS E GUIAS ENQUANTO COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL (CAOP) - ATRIBUIÇÃO INERENTE À FUNÇÃO DE COORDENADOR – DUPLA VALORAÇÃO – INDEFERIMENTO." Após a leitura do voto-vista, a sessão foi suspensa por cinco minutos (5min). Retomando os trabalhos, o Conselheiro Moacir Camargo fez um breve resumo do voto apresentado. No seu turno, o Conselheiro Marco Antonio frisou que é comum nas reuniões os promotores de justiça e procuradores de justiça sugerirem políticas aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, em relação ao aprimoramento institucional e invariavelmente eles acolherem e virar uma proposição do próprio CNMP, e é do métier dos Promotores de Justiça enquanto Coordenadores de CAOP'S apresentarem aprimoramento institucional, devido à proximidade que tem com o CNMP. Ao final, votou acompanhando o voto-vista divergente. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes firmou o seu entendimento constante no voto apresentado na 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior. Após, o Conselheiro João Rodrigues ressaltou que nesse caso em específico o Dr. Sidney Fiori não pontuaria, pois sua pontuação está no limite, mas que poderia ter reflexos e abrir precedente, e que diante das ponderações e argumentações apresentadas pelos Conselheiros Moacir Camargo e Marco Antonio, votou acompanhando voto-vista divergente. Após breve debate acerca da matéria, os demais pares acompanharam o voto-vista, pelo que restou acolhido, por maioria. Ato contínuo, passaram à análise dos Autos Sei n. 19.30.7000.0000187/2022-84 (item 13), que trata de Pedido de Providências Classe II, da lavra da Corregedoria-Geral do Ministério Público, acerca de denúncia anônima registrada na Ouvidoria em 08/12/2021 em que o(a) denunciante insurge-se contra a situação atual relativa ao quadro de servidores auxiliares do Ministério Público do Tocantins. Na ocasião, o Presidente Luciano Cesar Casaroti sugeriu a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para melhor análise, tendo em vista que a matéria é afeta ao quadro de servidores auxiliares da instituição, esclarecendo que a comissão do concurso já foi formada e deve se reunir em breve para deliberações acerca dos procedimentos referentes ao certame. Sugestão acatada por unanimidade. Dando seguimento, foram conhecidos em bloco os itens 14 a 26 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 27 a 31), iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 27): 1) E-ext n. 2017.0001344 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 710/2018. APURAR NOTÍCIA DE INVASÃO DE ÁREA DESTINADA A UMA ESTRADA VICINAL SITUADA EM PORTO NACIONAL, EM VIRTUDE DA INSTALAÇÃO IRREGULAR DE UMA CERCA POR PROPRIETÁRIOS DA FAZENDA SANTA MARIA II. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS. PEQUENA IRREGULARIDADE CONSTATADA. INVASÃO DA LARGURA MÍNIMA DA FAIXA DE DOMÍNIO, EM ALGUNS TRECHOS DA REFERIDA VICINAL, NÃO IMPEDEM A PASSAGEM DE DOIS VEÍCULOS AO MESMO TEMPO,

ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 05/2006. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0005819 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 3) E-ext n. 2019.0001839 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA OCORRIDA NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM TAQUARUÇU. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA À PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÕES CRIMINAIS DIANTE DE POSSÍVEL OMISSÃO DE SOCORRO. REQUISIÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PARA ABERTURA DE SINDICÂNCIA. EVENTUAL INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROMOTORIA OFICIANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0003664 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR DENÚNCIA SOBRE A FALTA DE MATERIAL CIRÚRGICO NO HOSPITAL DONA REGINA. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO DANDO ORIGEM AOS AUTOS N. 2020.0001165. ENCAMINHAMENTO À PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÕES CRIMINAIS PARA PROVIDÊNCIAS. DESINTERESSE DO REPRESENTANTE NA CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O SEU PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Ext n. 2019.0006257 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO SURTO DE BACTÉRIA GRAM NEGATIVA NA UTI INFANTIL, BEM COMO O DÉFICIT DE PEDIATRAS PARA COBERTURA DOS SETORES DA NEONATOLOGIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE CONSIDERADA EFICIENTE PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TOCANTINS E PELA COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR. SANADAS AS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0000699 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 7) E-ext n. 2020.0002061 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA FALTA DE PRÁTICA RESTAURATIVA POR MEIO DE PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EMBURITI DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUE FOI ACOLHIDA INTEGRALMENTE. REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0005120 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2477/2020. INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÃO ENVIADA PELA 3ª COMPANHIA AMBIENTAL DO TOCANTINS

ACERCA DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL, COM REPERCUSSÕES CÍVEIS, CONSISTENTE NA CRIAÇÃO IRREGULAR DE ANIMAIS SILVESTRES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM IMPOSIÇÃO DE MULTA E SEU PARCELAMENTO. DESNECESSÁRIO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO, ARTIGO 23, I DA RESOLUÇÃO N. 005/2018, DO CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0006223 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0626/2021 - IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARAI. PRÁTICA DE COAÇÃO, PERSEGUIÇÃO E AMEAÇA AOS SERVIDORES DAQUELE NOSOCÔMIO, POR PARTE DA CHEFIA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – CARGO DE COORDENADOR DE ENFERMAGEM DE HOSPITAL PORTE II É DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (LEI N. 2.734/2013, ARTIGO 2º, I, TABELA “N”). PORTANTO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. ASSÉDIO MORAL - FALTA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2021.0001280 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PELO PROFISSIONAL CLÉBER AGUIAR DA SILVEIRA, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DA NOTÍCIA À AUTORIDADE POLICIAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO MATERIAL DE DOCUMENTOS PELA PACIENTE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2021.0001684 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. RETARDAMENTO E DESÍDIA NA ANÁLISE DE PEDIDO DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA DE SERVIDOR. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DA REFERIDA LICENÇA NÃO ATENDEU AO DISPOSTO NO OFÍCIO CIRCULAR N. 12/2021/GASE. SERVIDOR INVESTIDO NA FUNÇÃO COMISSIONADA É IMPEDITIVO PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE LICENÇA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2021.0004521 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3482/2021. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL USO DO APARATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM BENEFÍCIO PRÓPRIO E PESSOAL DE AGENTE PÚBLICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE BREJINHO DE NAZARÉ. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA E SEM OS ELEMENTOS MÍNIMOS

PARA SE DESENVOLVER UMA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2021.0008788 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3913/2021. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA PELO NATURATINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CANCELADO NA FASE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS – INOCORRÊNCIA DE CONTRATO ENTRE A EMPRESA FÊNIX E O NATURATINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2021.0009403 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS PARA O MPF.” Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (Item 28): 1) Autos CSMP n. 9/2021 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 8/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR MAUS-TRATOS A ANIMAIS RECOLHIDOS PELO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES DE ARAGUAÍNA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – RELATÓRIO DO CAOMA CONSTATOU QUE O AMBIENTE SE ENCONTRAVA LIMPO, COM OFERTA DE ALIMENTO E ÁGUA, BEM COMO NÃO FOI CONSTATADO NADA QUE DESABONASSE A CONDUTA DOS PROFISSIONAIS ALI LOTADOS, NEM A OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NO PRÉDIO DO CCZ, PARA ATENDER RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE CASTRAÇÃO DE FELINOS E CANINOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 46/2021 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 68/2018. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA VISANDO AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE INVASÃO E PARCELAMENTO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO PARQUE LIBERDADE, EM PORTO NACIONAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA, A PREFEITURA PROMOVEU A RETIRADA DOS INVASORES, A DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES E A LIMPEZA DA APM. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 49/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 4/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EXCESSO DE CRIANÇAS E ESCASSEZ DE MONITORES NAS SALAS DE AULA DO ENSINO INFANTIL DE TOCANTINÓPOLIS NO ANO LETIVO DE 2017. SOLUÇÃO DA DEMANDA – INFORMAÇÕES DO GESTOR DE QUE

FORAM CONSTRUÍDAS DE NOVAS SALAS DE AULA E REALIZADO REMANEJAMENTO DE FUNCIONÁRIOS. APÓS MAIS DE QUATRO ANOS DE TRAMITAÇÃO, SOBREVIEIO A PANDEMIA, COM A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS INSPEÇÕES E VISTORIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (item 29): 1) Autos CSMP n. 50/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 8/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO No 08/2015, INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GURUPI. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM VASTA DOCUMENTAÇÃO REGISTRANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO E FALTA DE HIGIENE DOS SUPERMERCADOS DA CIDADE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO POR ALGUNS DOS ESTABELECIMENTOS E CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE OUTROS. ARQUIVAMENTO PARCIAL. PROSSEGUIMENTO EM RELAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS INFRATORES. IRREGULARIDADES SANADAS NO COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE GURUPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0008193 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE INASSIDUIDADE DO SERVIDOR NICOLAU HUMBERTO MUZZI DABUL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE DURANTE O PERÍODO DE INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0006061 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE DESMATAMENTO ILEGAL POR TERCEIROS NA FAZENDA SUSSUARANA, MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO. CONSTATADO ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. ENCAMINHAMENTO DA NOTÍCIA À AUTORIDADE POLICIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2020.0005364 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR IRREGULARIDADE AMBIENTAL DA ER ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA, DECORRENTE DE SUAS ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EMPREENDIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS ESTUDOS AMBIENTAIS PROPOSTOS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2021.0000285 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SOBREPREGO NA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR E MÁQUINA FOTOGRÁFICA PELO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO, EXERCÍCIO 2016. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INVIABILIZADA A COMPARAÇÃO DE PREÇOS PELO DECURSO DO TEMPO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. NÃO IDENTIFICADO DOLO DO EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2021.0002616 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DE SERVIDORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2021.0004375 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DA NOTÍCIA DE NEPOTISMO, MUNICÍPIO DE FÁTIMA/TO. NOTÍCIA CONFIRMADA E SOLUCIONADA COM A REMOÇÃO DA SERVIDORA EM SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2022.0002863 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio Parcial de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE RECUSA PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS EM DISPONIBILIZAR MEIA PASSAGEM PARA PESSOA IDOSA, EM DESACORDO COM LEI FEDERAL. TRANSPORTE INTERESTADUAL, CONCESSÃO E FISCALIZAÇÃO PELA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 30): 1) E-ext n. 2017.0002528 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE HIGIENE DECORRENTE DE PROVÁVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO DE ALVORADA. INÚMERAS DILIGÊNCIAS. FARTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ATUAÇÃO MINISTERIAL EXITOSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0000527 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA ABUSIVA DECORRENTE DA ELEVAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS E TAXAS EM 100% PELOS HOTÉIS DESTA CAPITAL, NAS DATA DE EVENTOS. NOTÍCIA PARCIALMENTE CONFIRMADA. CONSTATADA ALTERAÇÃO NOS VALORES POR TRÊS EMPRESAS. FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÕES DO PROCON CONSTATARAM QUE OS VALORES FORAM ELEVADOS, ENTRETANTO, NÃO ATINGIRAM O PERCENTUAL DE 100% NOTICIADO. ATUAÇÃO DO PROCON SUFICIENTE PARA SOLUCIONAR A DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0005175 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DOS ENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA APLICADAS A PESSOAS INIMPUTÁVEIS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE APOIO. COMPROVADO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DO SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0009870 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE LIXO, MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOTADAS MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE PARA RETIRADA DO LIXO, SINALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BARREIRA DE CONTENÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0000373 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DIRETOR TÉCNICO E CLÍNICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DUERÉ. NÃO CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO FATO NOTICIADO EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO. NÃO HÁ EXIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO TENDO EM VISTA O PEQUENO PORTE DO REFERIDO HOSPITAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0001863 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1285/2019. Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidora pública da Secretária Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis do Município de Palmas e da Fundação cultural de Palmas. DOCUMENTAÇÃO ENCARTADA AOS AUTOS CONFERE QUE A SERVIDORA ESTAVA DISPENSADA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA EM RAZÃO DO CARGO EXERCIDO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES COM ASSIDUIDADE E EFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2019.0003000 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO E POLUIÇÃO SONORA PROVOCADOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: MUJICA BAR, PALMAS 50 GRAUS E BUTIQUIM BAR E BARBEARIA, NESTA CAPITAL. CONSTATADO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. ENCAMINHAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO À AUTORIDADE POLICIAL PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2019.0003484 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POSSÍVEL VIOLAÇÃO À ORDEM TRIBUTÁRIA PODENDO CAUSAR PREJUÍZO AO ESTADO, TENDO EM VISTA A PERDA DE ARRECADADAÇÃO DE IPVA EM VIRTUDE DA ENERGISA TER REGISTRADO VEÍCULOS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. EMPRESAS INVESTIGADAS SÃO CONTRIBUINTES REGULARES INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS, INDÍCIOS OU LESÃO À COLETIVIDADE QUE JUSTIFIQUEM A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0004032 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE SAMPAIO, CONSISTENTE NO FAVORECIMENTO DE EMPRESA PERTENCENTE A PARENTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O CONTRATO FOI RESCINDIDO A PEDIDO DA EMPRESA INVESTIGADA, FAZENDO CESSAR A IRREGULARIDADE NOTICIADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0004047 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2858/2019. Apurar supostos contratos irregulares firmados pela Câmara de Vereadores de Colinas do Tocantins durante a gestão do Vereador e Presidente da Casa de Leis, Sr. Júnior Pacheco. - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM INFORMAÇÕES E CÓPIAS DOS PROCEDIMENTOS TIDOS IRREGULARES. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPROCEDENTE - NOTÍCIA DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA - LICITAÇÕES E CONTRATOS AUDITADOS PELO TCE-TO, RELATIVO AO PERÍODO QUE ENGBA AS CONTRATAÇÕES DO PERÍODO A QUE FAZ MENÇÃO A REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA, CUMPRIRAM, A PRIORI, OS REQUISITOS LEGAIS. DILIGÊNCIAS PERTINENTES E EXITOSAS - IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0004069 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE MAUS TRATOS PRATICADOS PELA GENITORA CONTRA OS FILHOS. ICP RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. A DENÚNCIA DE MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS. O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, PREVISTO NO INCISO III DO ARTIGO 23 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 05/2018, SOMENTE VIRÁ À APRECIÇÃO DESTE CONSELHO SUPERIOR QUANDO O NOTICIANTE RECORRER DA DECISÃO; NÃO HAVENDO RECURSO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SEM NECESSIDADE DE ENVIO PARA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA E NÃO CONHECIDA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0004118 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar irregularidades e possível lesão ao patrimônio público, na doação de área urbana pelo município de Aurora do Tocantins à SANEAGO S/A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INOCORRÊNCIA - ATO PRATICADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL

Nº 004/1979, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO, À ÉPOCA, AURORA DO NORTE/GO, A OUTORGAR A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO - LEI PRESUMIDAMENTE CONSTITUCIONAL, CONFORME INTERPRETAÇÃO DO STF NA (ADI Nº 927-3) SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DA LETRA “B”, I, DO ART. 17, DA LEI 8.666/93 - CONTRATO DE CONCESSÃO COM PRAZO ESTIPULADO DE 25 (VINTE E CINCO ANOS), PODENDO SER RESCINDIDO POR INADIMPLEMENTO DAS CLÁUSULAS NELE ESTIPULADAS, (CLÁUSULAS 5ª E 7ª, RESPECTIVAMENTE) - AUSÊNCIA DE PERDA PATRIMONIAL DO DOMÍNIO UMA VEZ QUE O DESCUMPRIMENTO DA FINALIDADE, SUJEITA A CONCESSÃO À PENA DE REVERSÃO DA ÁREA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0004145 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A CORRETA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. AUSÊNCIA DE DOLO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0004247 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA KÊNIA ALVES DE SOUSA. EXONERAÇÃO DE CARGO INCOMPATÍVEL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0004467 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de descumprimento da carga horária prevista em Lei, por parte de servidor público do Naturatins, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA AOS AUTOS CONFERE QUE O SERVIDOR SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA AUTORIZAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA CURSAR MESTRADO DE CIÊNCIAS DO AMBIENTE NA UFT. SERVIDOR DEVIDAMENTE MATRICULADO EM CURSO DE MESTRADO, VOLTADO ÀS SUAS ATIVIDADES JUNTO AO NATURATINS. PERMISSÃO LEGAL, ART 113, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI N 1.818/2007. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0006644 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OMISSÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS NO ADEQUADO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS AOS REEDUCANDO DETIDOS NA CADEIA PÚBLICA DE PALMEIRÓPOLIS/TO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – DEMANDA SOLUCIONADA - APÓS A INSTAURAÇÃO, AS SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE APRESENTARAM AÇÕES

DESENVOLVIDAS PARA O ADEQUADO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E ATENDIMENTO MÉDICO AOS REEDUCANDO DETIDOS NA CADEIA PÚBLICA DO REFERIDO MUNICÍPIO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0007315 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DENOMINADO “CENTRO EDUCACIONAL DEUS PROVERÁ”, EM MIRANORTE. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, AS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO FORAM ENCERRADAS - PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2020.0000092 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO JUSTIFICADA NO ART. 23, III, DA RESOLUÇÃO N. 005/2018, PARA FINS DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, RELATIVO À SAÚDE E DIGNIDADE DA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE. CIENTIFICAÇÃO DA GENITORA. AUSÊNCIA DE RECURSO. ENVIO EQUIVOCADO AO CONSELHO SUPERIOR. NESSA HIPÓTESE, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEGUE O ESTABELECIDO NO ARTIGO 28, § 4º DA RESOLUÇÃO SUPRACITADA, NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM REGISTRO NO SISTEMA RESPECTIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2020.0001499 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS, POR NÃO APROVAR LICENÇAS AMBIENTAIS ILEGAIS, EM FAVOR DE PROJETOS DE LOTEAMENTO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – A SERVIDORA EXONERADA, QUANDO PRESTOU SUAS DECLARAÇÕES, ESCLARECE QUE AS PRESSÕES PARA A EMISSÃO DAS LICENÇAS ERAM FEITAS POR EMPREENDEDORES DE LOTEAMENTOS E NÃO PELA PREFEITA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2020.0001948 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR PROMESSA DE CURA DO COVID 19 COM REMÉDIOS MILAGROSOS (MUTAMBA). NOTÍCIA DIVULGADA NOS DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PELO MÉDICO JOAQUIM ROCHA, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FATO FOI OBJETO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO CRM-TO. SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS SUSPENDEU AS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO REFERIDO MÉDICO DEVIDO O ATO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR DO CRM/TO. PROCESSO DESMEMBRADO E ENCAMINHADO A UMA DAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS PERTINENTES AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO OFICIANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2020.0003378 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO OFICIAL PERTENCENTE À A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013. ÊXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2020.0004350 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar eventual ausência de publicidade consubstanciada no não fornecimento de edital aos interessados em participar de processo licitatório, referente à Tomada de Preço n.º 04/2020, realizado pela Escola Municipal Darcy Ribeiro, destinado à aquisição de móveis planejados. PERDA DO OBJETO - DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL ATRAVÉS DE E-MAIL E PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DA CAPITAL N. 2.524 E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2020.0004542 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL CONFRONTO, PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, À LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 (LEGISLAÇÃO FEDERAL) QUANDO CONCEDEU ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE ATUAVAM NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID-19. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DA GESTORA. REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 321/2020. O PAGAMENTO DO ABONO EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS NÃO FOI EFETUADO. NÃO VERIFICADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. ÊXITO MINISTERIAL AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2020.0004951 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado visando apurar, inicialmente, as irregularidades apontadas na Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Defensoria Pública do Estado e a Fundação Municipal de Esporte, por supostas ilicitudes, em processos licitatórios, detectadas na TRILHA 10. DESMEMBRAMENTO DO FEITO - ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIGURADO - A EMPRESA FOI DECLARADA INIDÔNEA POSTERIOR À CONTRATAÇÃO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - A SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PRODUZ EFEITOS EX NUNC, NÃO AFETANDO, AUTOMATICAMENTE, CONTRATOS EM ANDAMENTO CELEBRADOS ANTES DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO (ACÓRDÃOS 340/2011, 1782/2012 E 432/2014, TODOS DO PLENÁRIO DO TCU) AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2020.0006080 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA OMISSÃO DE ATENDIMENTO POR MÉDICO PSIQUIATRA DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. CONSTATADO O FALECIMENTO DO MÉDICO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n.

2021.0000447 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSUBSTANCIADO NA OMISSÃO DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE EM APRESENTAR DEFESA, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE, PASSÍVEL DE CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA - REVOGAÇÃO DO INCISO II, ART. 11, DA LIA - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2021.0001256 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS DO ESTADO DO TOCANTINS NA GARAGEM CENTRAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA UMA INVESTIGAÇÃO MAIS APURADA. FATO ENSEJADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2021.0001781 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE 40% AOS SECRETÁRIOS E DIRETORES, EM VIOLAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS REALIZADAS. CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO AMPARADA NA LEI ESTADUAL Nº 3.608/ 2019, APROVADA EM ANO ANTERIOR À VEDAÇÃO ESTABELECIDADA PELA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR. NÃO VERIFICADA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE AO ATO INQUINADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2021.0002020 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL LESÃO AO MEIO AMBIENTE, DECORRENTE DE INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS EM LOCAL IMPRÓPRIO. PERDA DO OBJETO – A LONGO DA TRAMITAÇÃO, O ESTABELECIMENTO INVESTIGADO ENCERROU SUAS ATIVIDADES, FAZENDO CESSAR OS MOTIVOS ENSEJADORES DA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2021.0002150 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DE SUPOSTA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, PROVENIENTE DE EXECUÇÃO DE SOM MECÂNICO EM TREILLER PRÓXIMO AO CONDOMÍNIO PALMAS VERTICAL NORTE. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS SOFRER FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO POR PARTE DA SEDUSR, O ESTABELECIMENTO INVESTIGADO ENCERROU SUAS ATIVIDADES, FAZENDO CESSAR A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2021.0002476 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PLANO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO. TAXONOMIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2021.0002734 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES E PROTOCOLOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOOSES NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA. TAXONOMIA – ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DA ÁREA DA SAÚDE. MATÉRIA RELATIVA A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2021.0002792 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE TÍTULO DE ÁREA PÚBLICA (LOTES 51 E 52, LOTEAMENTO AEROPORTO) PELO ESTADO DO TOCANTINS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. CONSTATADO QUE A ÁREA ESTÁ SUBMERSA PELO LAGO DA USINA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. DIREITO DE POSSE ADQUIRIDO PELA INVESTICO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2021.0002982 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DE AUTOS DE INFRAÇÃO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – AUTOS DE INFRAÇÃO ANULADOS POR FALTA DE LAUDO TÉCNICO EXIGIDO PELO ARTIGO 61, § ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, E O RESPECTIVO JULGAMENTO FOI REALIZADO PELA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 138, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2001 E ARTIGO 63 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 244/2002. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2021.0003007 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS PÚBLICAS EM PROPRIEDADES DE VEREADORES, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO. NÃO RESTOU COMPROVADO QUE AS MÁQUINAS DO MUNICÍPIO FORAM UTILIZADAS EM BENEFÍCIO DOS INVESTIGADOS, A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GRADAGEM É OFERECIDO A TODOS OS CIDADÃOS QUE SOLICITAM JUNTO AO MUNICÍPIO, COMPROVANDO ASSIM, A AUSÊNCIA DE DOLO DA PRÁTICA DO ATO. FATO ENSEJADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2021.0003526 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto:

Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA TIETÊ, SETOR ARAGUAÍNA SUL, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADO O RESTABELECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2021.0003906 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO DENÚNCIA COVID-19, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. CONSTATADO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA COVID-19. ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS PASSOU A SER REALIZADO PELA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO. ESCLARECIMENTO DOS FATOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2021.0006226 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA BIGUÁ, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2018.0006427, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2021.0008292 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA SUBPREFEITURA DE LUZIMANGUES, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, CONSISTENTE NO EXCESSO DE DESPESAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E SUPOSTO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS ESTRANHOS À FROTA PÚBLICA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – NO PERÍODO INVESTIGADO, A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ERA CENTRALIZADA NA PREFEITURA, EM PORTO NACIONAL, E O FORNECIMENTO ERA REALIZADO POR EMPRESA DIVERSA DA APONTADA NA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2021.0008393 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO AUTUADA VISANDO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL TERRESTRE, POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. CONTRATO CUSTEADO COM VERBA FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I, CF/88 – CONSEQUENTE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2021.0009042 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INAUGURADA MEDIANTE REPRESENTAÇÃO, VISANDO AVERIGUAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GRAFISA PELO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS. DESPESA DO CONTRATO A SER CUSTEADA COM VERBA FEDERAL (FONTE 214). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA A APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DA REFERIDA CONTRATAÇÃO E A LEGITIMIDADE PARA ATUAR NO FEITO, NA VIA EXTRAJUDICIAL, PERTENCE AOMINISTÉRIOPÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2022.0000154 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso contra Indeferimento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO EM NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 001/2021, QUE DEFLAGROU PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GURUPI. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE JUSTIFICADA PELA SITUAÇÃO DE PANDEMIA, SÍNDROMES GRIPAIS E DENGUE, ALÉM DA NECESSIDADE DE CUMPRIR PRAZO ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CADASTRAMENTO DOS NOVOS PROFISSIONAIS, SOB PENA DE PERDA DE RECURSO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Ao final, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 31): 1) Autos CSMP n. 12/2022 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 38/2018. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS NO MÊS DE JULHO/2017, PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – O GESTOR INVESTIGADO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUE FEZ AQUISIÇÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL, MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE DAQUELE ANO LETIVO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0001391 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR VIOLÊNCIA COMETIDA POR POLICIAIS MILITARES, CONTRA O REPRESENTANTE, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. AUTORIA DAS LESÕES NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0006415 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR LEGALIDADE/ INCONSTITUCIONALIDADE NO AUMENTO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR) E PARA O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO. REGULAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA, SELEÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS PARA DEFINIÇÃO DO VTN CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. NÃO VERIFICADO ILEGALIDADE NA ALTERAÇÃO DA VTN DA FORMA DENUNCIADA. NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.019 FOI UTILIZADO O VTN DE R\$ 1.056,26, PARA FINS DE APURAÇÃO DAS BASES DE CÁLCULO DO ITR E DO ITBI, VALOR FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº 458/2014. O VALOR COM

ALTERAÇÃO TEVE REPERCUSSÃO NOS TRIBUTOS EXIGIDOS SOMENTE A PARTIR DE 2.020. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0008260 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto de Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA ASSENTAMENTO MANCHETE, MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS/TO. REALIZADA FISCALIZAÇÃO PELO NATURATINS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0000619 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA DESAFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DO DECRETO N. 1.310 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS CONCRETIZADA ATRAVÉS DO DECRETO N. 1.310 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016 FAZ PARTE DO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO HOMOLOGADO EM JUÍZO NO BOJO DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2001847-18.2002.827.2729. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO APTO A LASTREAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0001093 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 2954/2020, tendo por objeto averiguar eventual superfaturamento nos pagamentos realizados pela Agência Tocantinense de Transporte, AGETO - decorrente do Contrato n. 041/2013, firmado com a empresa Curinga dos Pneus. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DO FEITO COM REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS À SEINFRA1 E À SEFAZ – CÓPIAS DAS NOTAS DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO JUNTADOS AOS AUTOS – INFORMAÇÕES DA SEFAZ, SUBSIDIADA COM RELATÓRIOS DO SIAFEM, COMPROVANDO QUE NENHUM PAGAMENTO FORA REALIZADO PELA SEINFRA EM FAVOR DA EMPRESA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0002737 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA OMISSÃO DO ESTADO DO TOCANTINS EM FACE DE MÁS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE HIGIENE DO NÚCLEO DE CUSTÓDIA E CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PALMAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA PARA RESOLVER OS PROBLEMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0003406 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL PELA SERVIDORA LAYDIANE SILVA MOTA. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. CONSTATADO AFASTAMENTO SEM RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO. EXONERAÇÃO A PEDIDO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0004565 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POR TRABALHADORES DA CONSTRUTORA PORTO S.A, NAS OBRAS DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. CONSTATADA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. MONITORAMENTO DE USO DOS EQUIPAMENTOS POR ENCARREGADO DA EMPRESA. REMESSA DA NOTÍCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2020.0007321 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO NO PÍER II, NA ORLA DA PRAIA DA GRACIOSA. CONSTATADA A DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2020.0007412 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3563/2020. ACOMPANHAR A EFETIVA TUTELA AMBIENTAL DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS, ÁREAS DE RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL, NATURATINS, NO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO - TAXONOMIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2021.0000273 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guarái. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0057/2021. Apurar eventual irregularidade na nomeação de Hugo Nunes Coelho ao Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Guarái-TO, em razão de sua condenação criminal. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - INTEGRAL CUMPRIMENTO COM A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR - ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2021.0000422 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 470/2021 - DENÚNCIA EM FACE DE UM FERRO VELHO LOCALIZADO NA QUADRA 812 SUL, ALAMEDA 07, QI-06, LOTE 18, QUE ESTARIA ACUMULANDO GRANDE QUANTIDADE DE MATERIAIS NO ESPAÇO DESTINADO À CALÇADA E AO ARRUAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. REITERAÇÃO DE DILIGÊNCIA. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR SUPOSTO CRIME DE POLUIÇÃO AMBIENTAL – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – AÇÃO FISCALIZATÓRIA REALIZADA, COMPROVANDO NOS AUTOS A RETIRADA DO ENTULHO – IRREGULARIDADE SANADA – ARQUIVAMENTO –

HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2021.0001124 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS E PARTICULARES DA RUA SÃO PEDRO, SETOR PARQUE RESIDENCIAL SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS. NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE ÁREAS PARTICULARES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2021.0002138 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1111/2021. Instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Natália Moreira Lopes Leão, Município de Gurupi. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - INTEGRAL CUMPRIMENTO - ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013." Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio. 16) E-ext n. 2021.0002958 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO PARA FISCALIZAR A REGULARIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA/TO - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O INSTRUMENTO PRÓPRIO PARA INSTAURAR É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, II, DA RESOLUÇÃO N 005/2018 E RECOMENDAÇÃO CGMP N 029/2015. NESSE SENTIDO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85, E DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 27 DA CITADA RESOLUÇÃO, O ARQUIVAMENTO OCORRE NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM COMUNICAÇÃO AO CSMP, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2021.0005873 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO NECROTÉRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – REALIZAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E TANATOPRAXIA POR PARTE DE EMPRESAS FUNERÁRIAS - RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS POR DETERMINAÇÃO DO CSMP. COMPROVADA A PROIBIÇÃO DE TAIS PROCEDIMENTOS NAS INSTALAÇÕES DO MENCIONADO HOSPITAL PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade, em outros assuntos (item 32), o Presidente Luciano Casaroti deu ciência que a data-base dos servidores será sancionada pelo governador nos próximos dias. Parabenizou os servidores que estiveram mobilizados na Assembleia, bem como aos deputados, na pessoa do presidente Antônio Andrade. Logo após, foi aprovada, por unanimidade, a expedição de uma

circular aos membros do Ministério Público, com orientações técnicas para rememorar comandos no sistema e-ext, acerca de feitos enviados ao CSMP. Na sequência, o colegiado apresentou elogios aos servidores envolvidos na reforma do plenário. Oportunamente, o Conselheiro José Demóstenes agradeceu ao Colégio de Procuradores pela aprovação da força-tarefa para auxiliar nos feitos que estão acumulados no Conselho Superior do Ministério Público. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e vinte e um minutos (10h21min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2392/2022 (ADITAMENTO DA PORTARIA PP/1709/2022)

Processo: 2022.0001148

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Arroba, Município de Abreulândia, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, IBAMA, tendo como proprietário(a) Jherryson Soares de Oliveira, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Arroba, Município de Abreulândia, tendo como interessado(a), Jherryson Soares de Oliveira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério

Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)s interessada(o)s, por meio de seu Procurador, para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2394/2022
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1680/2022)**

Processo: 2021.0001443

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a atual Fazenda Santo Antônio, Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessada(o)(s), Valdir de Sá, CPF nº 225.094.****, estava sendo objeto de investigação para averiguar as suas Outorgas e Licenciamentos Ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Santo Antônio, aproximadamente 929,79 ha, Município de Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessada(o)(s), Valdir de Sá, CPF nº 225.094.379-68, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da Conversão do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, solicitando a análise ambiental da propriedade e uso do solo no tempo;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessado(s), além do seu consultor, para ciência do presente procedimento;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2395/2022
(ADITAMENTO DA PORTARIA PA/0297/2020)**

Processo: 2019.0005381

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2019.0005381, instaurada em razão de demanda, dirigida à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, dando conta de que a Cerâmica Providência, situada na Rodovia TO 342, km 02 à direita entre as cidades de Miranorte - TO e Miracema - TO, está a despejar dejetos/rejeitos no Córrego São Jorge, afluente do Rio Providência que faz divisa entre os dois Municípios citados, encontra-se em trâmite há mais de 120 dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial a resposta ao Ofício nº 51.2019, encaminhado ao NATURATINS (Evento 02);

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0005381 em Procedimento Administrativo para acompanhar e verificar a regularidade ambiental da Cerâmica Providência, situada na Rodovia TO 342, km 02 à direita entre as cidades de Miranorte - TO e Miracema - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Administrativo, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Eext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Contate-se ao NATURATINS a fim de que responda a requisição outrora encaminhada;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Formoso do Araguaia, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2411/2022

Processo: 2021.0007245

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO os históricos efeitos experimentos nos Municípios do Estado do Tocantins com a prática das queimadas não autorizadas no período seco, de julho a setembro, causando danos ao meio ambiente e à saúde da população;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que chegou a essa Promotoria Peça de Informação anônima que descreve a utilização de fogo em período vedado pelo órgão ambiental no Município de Lagoa da Confusão, no Setor Jatobá;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar preventivamente contra as queimadas e os incêndios florestais nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, mapeando os focos e identificando os seus possíveis responsáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar a utilização de fogo em período vedado pelo Órgão Ambiental no Município de Lagoa da Confusão, no Setor Jatobá;

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Reitere-se a Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão, certificando se foi instaurado procedimento inquisitorial para apurar possível crime descrito no art. 250 do Código Penal e artigo 41, caput, art. 54, inciso II, e art. 60, caput, ambos da Lei dos Crimes Ambientais, Lei n.º 9.605/1998, evento 02;
- 6) Reitere-se ao NATURATINS certificando se foi promovido possível autuação, imposição de sanção administrativa e demais sanções do poder de polícia ambiental, evento 04;
- 7) Certifique-se com o CAOMA se há resposta a solicitação constante no evento 01;
- 8) Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2408/2022

Processo: 2022.0002538

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano

para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar supostas falhas no atendimento ofertado à criança M.G.D. no Pronto Atendimento Infantil (PAI).

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína requisitando informações atualizadas acerca das tratativas junto à empresa HEALTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO, E GESTÃO DE SAÚDE LTDA, para a composição das escalas médicas com Pediatras 24 horas no Pronto Atendimento Infantil (PAI);
3. Nomeie a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2409/2022

Processo: 2022.0006511

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação

civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII);

Considerando que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

Considerando ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o artigo 18, §6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que são impróprios para o consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

Considerando o teor do Relatório de Inspeção PROConsumidor em Araguaína-TO, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID, que trata de vistoria realizada nos estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal na cidade de Araguaína,

Considerando as informações contidas nos relatórios da Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária Municipal, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC, bem como nos autos de infração e apreensão do PROCON Tocantins;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21º da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para apurar eventuais irregularidades em estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal em Araguaína-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se ao Procon de Araguaína, à Vigilância Sanitária Municipal e à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC, requisitando que seja realizada nova vistoria nos estabelecimentos citados no item 6 do Relatório de Inspeção PROConsumidor em Araguaína-TO, a fim de constatar se as irregularidades encontradas foram sanadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade, indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, Matrícula nº 122088, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Anexos

Anexo I - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO 004 - Araguaína - ProConsumidor.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2e0b3e5fe4367f373353501ffa88c7ec

MD5: 2e0b3e5fe4367f373353501ffa88c7ec

Anexo II - Relatório VIsa Municipal (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1bfab898bb3514681eb49c08d161a515

MD5: 1bfab898bb3514681eb49c08d161a515

Anexo III - Relatório VISA SES Araguaína (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/848b739e984a16634f767e61d4a6b18e

MD5: 848b739e984a16634f767e61d4a6b18e

Anexo IV - PROCON (2).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/931d9b3c0a73275dc88de40b7b8c09ef

MD5: 931d9b3c0a73275dc88de40b7b8c09ef

Anexo V - ESTADO DO TOCANTINS (2).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c5b05007a811dcc60ea7ecb90a51521b

MD5: c5b05007a811dcc60ea7ecb90a51521b

Anexo VI - camapelo-ADAPEC (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5635020c4d137cbfbd44084a7856d28

MD5: 5635020c4d137cbfbd44084a7856d28

Anexo VII - baratão.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8d0abfa91acf7d641197621a54162cdf

MD5: 8d0abfa91acf7d641197621a54162cdf

Anexo VIII - Relatório ADAPEC (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bfb9f95e0bef4c5a22129f8fa0fead6c

MD5: bfb9f95e0bef4c5a22129f8fa0fead6c

Anexo IX - ADAPEC 2.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d865b78a6ca46b0a05768e43b1b20274

MD5: d865b78a6ca46b0a05768e43b1b20274

Araguaína, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2420/2022

Processo: 2022.0005918

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura, de ofício este inquérito civil, originário da notícia de fato 2022.0005918, visando apurar denúncia feita pela Construtora Maranhão sobre fraude/ilícito na Tomada de Preços nº. 006/2022, em Buriti do Tocantins, que tinha por objeto contratação de empresa para fornecimento de produtos à pavimentação urbana.

Sendo assim, determino de prôêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) remeta-se cópia desta portaria com pedido de manifestação ao Município de Buriti do Tocantins, incluindo a acusação da empresa Construtora Maranhão – CNPJ 09.038.871/0001-79; e,
- 4) comunique-se da instauração a empresa reclamante, via endereço eletrônico.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - IC - Possível fraude em licitação em Buriti do Tocantins..pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2a196376826a338e0ecc7b5da9ab4ba5

MD5: 2a196376826a338e0ecc7b5da9ab4ba5

Araguatins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2414/2022

Processo: 2022.0005865

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos

interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Maria de Jesus Bezerra da Silva, registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial s relatando que possui indicação clínica para realizar consulta em ginecologia a fim de dar continuidade no tratamento médico de endometriose,conduto, mesmo possuindo indicação via SISREG III com indicativo de (urgência desde o mês de abril) para realizar o tratamento.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Tocantins com vistas a que seja providenciado o fornecimento do procedimento cirúrgico à paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a demora na oferta de tratamento médico de endometriose e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2415/2022

Processo: 2022.0005801

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. Jose Augusto Santana de Queiroz, registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que sua mãe, Maria das Graças de 70 anos, que se encontra internada na UP Norte desde o dia 2 de julho,

buscando transferência para o Hospital Geral de Palmas para fazer uma consulta em Neurologia que segundo o reclamante nunca foi realizada.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Tocantins com vistas a que seja providenciado o fornecimento da consulta à paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a demora na oferta de consulta neurológica e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2416/2022

Processo: 2022.0005819

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Ana Karoliny Lima da Silva Matos, registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que necessita realizar Tratamento Fora do Domicílio, tendo em vista que o procedimento oftalmológico prescrito pelo médico do SUS não é ofertado no Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Tocantins e do município de Palmas com vistas a que seja providenciado o fornecimento da consulta à paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade

com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não oferta de procedimento oftalmológico e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2417/2022

Processo: 2022.0005832

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da

função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação de denunciante sigiloso, registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando irregularidades COREN/TO.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Tocantins com vistas a que sejam investigadas as irregularidades mencionadas.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre irregularidades na COREN/TO e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2418/2022

Processo: 2022.0005862

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Matildes Oliveira, registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que seu, esposo o Sr. José Bernardo de 64 anos, está internado no HGP aguardando procedimento cirúrgico de Aneurisma da Aorta Abdominal.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Tocantins com

vistas a que seja providenciado o fornecimento do procedimento cirúrgico ao paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a demora na oferta do procedimento cirúrgico de aneurisma de aorta abdominal e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANÇO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Processo: 2022.0006199

EDITAL

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA a sr.ª Carme Lúcia Carvalho de Sousa autora da Notícia de Fato nº. 2022.0006199, para que complemente a peça da notícia de fato com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com laudos médicos, encaminhamentos ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANÇO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006413

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2022.0006413, instaurada após a sr.^a Rosa Maria de Souza relatar que a sua filha a paciente Mara Cibele de Souza foi diagnosticada com sangramento uterino há aproximadamente 40 (quarenta) dias e ao buscar atendimento na UPA/Norte, o médico encaminhou o paciente ao Hospital Geral Público de Palmas, contudo, mesmo após a efetivação da solicitação da vaga via regulação, a vaga na unidade não foi ofertada à paciente.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e ao NATJUS solicitando informações a respeito da oferta de vaga junto ao HGPP a paciente.

Após o encaminhamento dos questionamentos à SES-TO foi realizado contato telefônico junto a genitora da paciente que informou da oferta de vaga pleiteada junto ao Estado, motivo pelo qual o arquivamento dos autos é motivo que se impõe.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2406/2022

Processo: 2022.0000483

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato autuada sob o n.2022.000483, apontando possíveis irregularidades na obra do CMEI Mundo Feliz;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0000483 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado: L.C.B.
2. Objeto: Averiguar as seguintes irregularidades:(a) atraso na entrega da obra do CMEI Mundo Feliz; (b) possível aquisição irregular de materiais; e (c) possível irregularidade na lotação de servidores no respectivo CMEI.
3. Fundamento legal: art. 10, IX, da Lei de Improbidade Administrativa.

4. Diligências:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. expeça-se ofício à diretoria do CMEI Mundo Feliz para que encaminhe relatório de cronograma da obra, bem preste as demais informações que entender necessárias para elucidar os fatos;

4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2396/2022

Processo: 2022.0006489

PORTARIA PA n. 22/2022

Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente, em substituição automática

pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Policial n.º 5510/2018 da DEMAG, que está incluso nos autos do E-proc n.º 0005938-12.2020.827.2729, instaurado para apurar a prática do delito perpetrado por RAIMUNDO BORGES DOS ANJOS, no município de Palmas, tipificado no artigo 50, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979 (constitui crime contra a Administração Pública cometido por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente), art. 40, caput, (causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto n.º 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização) e art. 60, caput, (construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes) da Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que deve ser verificado se o indiciado RAIMUNDO BORGES DOS ANJOS cumpre os requisitos para receberem a proposta de “Acordo de Não Persecução Penal”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações em caso de celebração de Acordo de Não Persecução Penal e nos termos da Recomendação n.º 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial n.º 0005938-12.2020.827.2729 e Inquérito Policial n.º 5510/2018 da DEMAG.

2. Interessado: RAIMUNDO BORGES DOS ANJOS – CPF: 288.395.791-68.

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta do Acordo de Não Persecução Penal ao investigado RAIMUNDO BORGES DOS ANJOS.

4. Diligências:

4.1 – Determino a notificação do interessado para no prazo de 15

(quinze) dias apresentar cópia da carteira de identidade, Certidão Negativa de Distribuição de Processos Judiciais ou positiva circunstanciada expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas, Certidão Judicial Criminal Negativa ou positiva circunstanciada expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-lo em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal.

4.2 – Determino a publicação do extrato desta Portaria de Instauração;

4.3 – Determino a comunicação ao CSMP acerca da instauração do Procedimento Administrativo.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2397/2022

Processo: 2022.0006490

PORTARIA PA n. 23/2022

Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente, em substituição automática pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Policial n.º 5510/2018 da DEMAG, que está incluso nos autos do E-proc n.º 0005938-12.2020.827.2729, instaurado para apurar a prática do delito perpetrado por RAIANY BORGES SILVA SOARES, no município de Palmas, tipificado no artigo 50, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979 (constitui crime contra a Administração Pública cometido por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente), art. 40, caput, (causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto n.º 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente

de sua localização) e art. 60, caput, (construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes) da Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que deve ser verificado se os indiciados no Inquérito Policial cumprem os requisitos para receberem a proposta de “Acordo de Não Persecução Penal”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações em caso de celebração de Acordo de Não Persecução Penal e nos termos da Recomendação n.º 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial n.º 0005938-12.2020.827.2729 e Inquérito Policial n.º 5510/2018 da DEMAG.

2. Interessada: RAIANY BORGES SILVA SOARES – CPF: 014.819.221-14.

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta do Acordo de Não Persecução Penal à investigada RAIANY BORGES SILVA SOARES.

4. Diligências:

4.1 – Determino a notificação da interessada para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cópia da carteira de identidade, Certidão Negativa de Distribuição de Processos Judiciais ou positiva circunstanciada expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas, Certidão Judicial Criminal Negativa ou positiva circunstanciada expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-lo em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal.

4.2 – Determino a publicação do extrato desta Portaria de Instauração;

4.3 – Determino a comunicação ao CSMP acerca da instauração do Procedimento Administrativo.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2402/2022

Processo: 2022.0006493

PORTARIA PA n. 24/2022

Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente, em substituição automática

pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Policial n.º 5510/2018 da DEMAG, que está incluso nos autos do E-proc n.º 0005938-12.2020.827.2729, instaurado para apurar a prática do delito perpetrado por CRISTIANO DOS SANTOS, no município de Palmas, tipificado no artigo 50, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979 (constitui crime contra a Administração Pública cometido por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente), art. 40, caput, (causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto n.º 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização) e art. 60, caput, (construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes) da Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que deve ser verificado se os indiciados no Inquérito Policial cumprem os requisitos para receberem a proposta de “Acordo de Não Persecução Penal”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações em caso de celebração de Acordo de Não Persecução Penal e nos termos da Recomendação n.º 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial n.º 0005938-12.2020.827.2729 e Inquérito Policial n.º 5510/2018 da DEMAG.

2. Interessado: CRISTIANO DOS SANTOS – CPF: 064.870.999-02.

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta do Acordo de Não Persecução Penal ao investigado CRISTIANO DOS SANTOS.

4. Diligências:

4.1 – Determino a notificação do interessado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cópia da carteira de identidade, Certidão Negativa de Distribuição de Processos Judiciais ou positiva

circunstanciada expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas, Certidão Judicial Criminal Negativa ou positiva circunstanciada expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-lo em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal.

4.2 – Determino a publicação do extrato desta Portaria de Instauração;

4.3 – Determino a comunicação ao CSMP acerca da instauração do Procedimento Administrativo.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2403/2022

Processo: 2022.0006494

PORTARIA PA n. 26/2022

Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente, em substituição automática pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que também restou apurado no Inquérito Policial n.º 5510/2018 da DEMAG, que está incluso nos autos do E-proc n.º 0005938-12.2020.827.2729, instaurado para apurar a prática do delito perpetrado por JOSÉ DIAS DE SOUSA, no município de Palmas, tipificado no art. 40, caput, (causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização) da Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que deve ser verificado se os indiciados no

Inquérito Policial cumprem os requisitos para receberem a proposta de “Acordo de Não Persecução Penal”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações em caso de celebração de Acordo de Não Persecução Penal e nos termos da Recomendação nº 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial n.º 0005938-12.2020.827.2729 e Inquérito Policial n.º 5510/2018 da DEMAG.

2. Interessado: JOSÉ DIAS DE SOUSA – CPF: 088.845.791-04

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta do Acordo de Não Persecução Penal ao investigado JOSÉ DIAS DE SOUSA.

4. Diligências:

4.1 – Determino a notificação do interessado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cópia da carteira de identidade, Certidão Negativa de Distribuição de Processos Judiciais ou positiva circunstanciada expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas, Certidão Judicial Criminal Negativa ou positiva circunstanciada expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-lo em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal.

4.2 – Determino a publicação do extrato desta Portaria de Instauração;

4.3 – Determino a comunicação ao CSMP acerca da instauração do Procedimento Administrativo.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2404/2022

Processo: 2022.0006495

PORTARIA PA n. 25/2022

Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente, em substituição automática pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da

Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Policial n.º 5510/2018 da DEMAG, que está incluso nos autos do E-proc n.º 0005938-12.2020.827.2729, instaurado para apurar a prática do delito perpetrado por MEIRE BARROS CARREIRO, no município de Palmas, tipificado no artigo 50, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979 (constitui crime contra a Administração Pública cometido por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente), art. 40, caput, (causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto n.º 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização) e art. 60, caput, (construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes) da Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que deve ser verificado se os indiciados no Inquérito Policial cumprem os requisitos para receberem a proposta de “Acordo de Não Persecução Penal”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações em caso de celebração de Acordo de Não Persecução Penal e nos termos da Recomendação n.º 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial n.º 0005938-12.2020.827.2729 e Inquérito Policial n.º 5510/2018 da DEMAG.

2. Interessada: MEIRE BARROS CARREIRO – CPF 180.566.443-34.

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta do Acordo de Não Persecução Penal à investigada MEIRE BARROS CARREIRO.

4. Diligências:

4.1 – Determino a notificação do interessado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cópia da carteira de identidade, Certidão Negativa de Distribuição de Processos Judiciais ou positiva circunstanciada expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas, Certidão Judicial Criminal Negativa ou positiva

circunstanciada expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-lo em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal.

4.2 – Determino a publicação do extrato desta Portaria de Instauração;

4.3 – Determino a comunicação ao CSMP acerca da instauração do Procedimento Administrativo.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001251

Procedimento Administrativo nº 2021.0001251

Assunto: Desabastecimento de fraldas no Hospital e Maternidade Dona Regina

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de averiguar o desabastecimento de fraldas no Hospital e Maternidade Dona Regina nos tamanhos P e M.

O Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

O Procedimento Administrativo foi instaurado por meio da Portaria PA/1969/2021.

De acordo com a notícia de fato, instaurada em 12 de fevereiro de 2021, a parte interessada relatou: “A secretaria de estado da Saúde tem deixado desabastecido a maternidade dona regina em relação a fraldas nos tamanhos p e m. Os pais que tem condições

tem comprado para seus filhos e até fornecido àqueles que não tem condições de comprar. Isso aconteceu no final de 2020 e agora, em fev/2021, e mostra a falta de gestão do recurso público. Pedimos ao Ministério Público para intervir a fim de que essas situações não seja mais recorrente”.

Diligenciada a Secretaria de Saúde do Estado, OFÍCIO N° 174/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 03.

Em resposta a diligência, a SES encaminhou o Ofício nº 2001/2021/SES/GASEC (Evento 08), mencionando que as fraldas tamanho P e M foram adquiridas através do Pregão Eletrônico nº 209/2020, processo Ata de Registro de Preço nº 1220/2020. A empresa Máxima Comércio de Produtos Hospitalares, através do processo de baixa 486/2021 entregou as fraldas tamanho P, sendo o estoque de 47.200 fraldas.

Em relação as fraldas de tamanho M, a SES informou que aguardava a entrega dos produtos pela empresa vencedora, Medpalmas Hospitalar, processo 487/2021.

Considerando as informações prestadas pelo Estado do Tocantins no evento retro, oficiou-se novamente para que informe a regularidade do estoque das fraldas tamanho M, sendo a diligência reiterada diante da ausência de resposta (Evento 09, 10, 11, 15, 19, 20, 23, 25 e 26).

Atendendo a demanda do Ministério Público, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício nº 6109/2022/SES/GASEC (Evento 28) informando que as entregas das fraldas estão ocorrendo normalmente conforme o fluxo, bem como que no período de 01/06/2022 à 07/07/2022 foram entregues no Hospital e Maternidade Dona Regina 5.952 unidades de fraldas tamanho M.

Desta forma, observa-se que a Maternidade possui estoque de fraldas tamanho P e M, bem como dos tamanhos G e XG, como demonstrado no Evento 28, esgotando-se as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

Ante o exposto, demonstrada a regularidade no fornecimento das fraldas no HMDR, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/2018[1].

Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos

do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, arquite-se os presentes no sistema e-ext.

Palmas, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2413/2022

Processo: 2020.0004365

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, em substituição automática, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2020.0004365 a qual traz a demanda relacionada a representação formulada pelo Servidor Público (professor do 6º ao 9º ano nas escolas de redes municipal de ensino), Sr. José Geraldo Nascentes de Azevedo, em face da Prefeitura Municipal da cidade de Palmeirante/TO, referente ao mandato do ex Prefeito Chargues Dias da Silva, tendo por objeto a suposta redução de cargas horárias semanais, sendo de 30 (trinta) horas, reduzida para 20 (vinte) horas semanais, em especial no período de Dezembro dos anos de 2017 a 2020 objetivando a redução dos décimos terceiros dos professores.

CONSIDERANDO necessidade de continuar apurando os fatos lançados no Procedimento Preparatório n.º 2020.0004365, em especial nas certidões acostadas aos itens 12 e 13;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2020.0004365, Portaria 3547/2020, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), observando no presente caso os dispositivos expressos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e mais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas

para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possível prática de redução salarial indevida dos Servidores Públicos Efetivos lotados ao cargo de Professor no município de Palmeirante-TO, determinando-se as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Procedimento Preparatório n.º 2020.0004365, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
4. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
5. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO, a fim de que apresente cópias das fichas financeiras/folha de pagamento dos Professores Efetivos, referente aos anos de 2017 a 2020;
6. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002548

Trata-se da Notícia de Fato n.º 2022.0002548, instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão da apresentação do ofício n.º 01/2022 em nome da cidadã Maria Valdevania da Silva, residente no município de Brasilândia do Tocantins, o qual trouxe demanda relacionada a má prestação de serviço quanto ao TFD – Tratamento Fora do Domicílio por parte do município em questão.

A declarante relatou que deu início ao TFD no Hospital Dom Orione, localizado no município de Araguaína/TO, em razão de ter

sido diagnosticada com diabetes gestacional. Aduziu que vinha enfrentando dificuldades com relação ao traslado do município de Brasilândia a Araguaína uma vez que não estava sendo disponibilizado veículo para comparecer a consulta ao qual havia sido agendada para as 14 horas do dia 23/03/2022.

Neste mesmo documento relatou que a Prefeitura em questão comunicou que haveria a possibilidade apenas para o horário das 06 (seis) horas da manhã, onde seriam encaixados outros pacientes, porém no supracitado horário a mesma não teria disponibilidade, sendo orientada a ligar no hospital de referência para remarcar a consulta de alto risco.

Outrossim, esta informou que após questionamento, foi informado pela Prefeitura que no horário das 14 horas não haveria a disponibilidade de motoristas para atender a demanda, porém na data da consulta, atesta a declarante que se encontravam dois motoristas na unidade básica apenas cumprindo horário. Desta forma utilizou-se de um carro emprestado e o seu marido a levou para aludido consulta.

Por fim mencionou que em nenhum momento foi cogitado pela Prefeitura a possibilidade de garantia de ajuda de custo para alimentação. (item 01)

Diante do noticiado, diligenciou a Secretaria Municipal de Saúde de Brasilândia/TO, em busca de informações quanto ao caso em tela, sendo informado que não havia ocorrência de falha no fornecimento do TFD, uma vez que estava sendo devidamente fornecido. Apresentou imagens do automóvel com características de estado novo, bem como relatou a impossibilidade do município, por tratar-se de pequeno porte, disponibilizar 02 (dois) ou 03 (três) veículos para uma única viagem em um só dia.

Por fim, a Secretaria informou que para o deslocamento diário de pacientes para os Municípios de Araguaína/TO e Colinas/TO, com horários fixos e programados para que assim atenda todas as demandas relacionadas a saúde, em horário correspondente ao funcionamento das clínicas e hospitais. Assim como apresentou o contrato de prestação de serviços, n.º 0019/2022, relacionado a ajuda de custo para alimentação, onde o município disponibiliza alimentação junto ao restaurante “Lazer Churrascaria” localizado no município de Araguaína/TO, objetivando atender a demanda.

Desta forma, em razão da resposta ofertada com relação a prestação de serviços relacionados ao TFD do município de Brasilândia, o qual se trata de cidade de pequeno porte, possuindo cerca de 2.201 habitantes e vem ofertando, em horário planejado, em benefício aos seus munícipes, assim como fornecimento de local para alimentação no município de Araguaína/TO para aqueles que fazem uso do serviço e diante da ausência de dados pessoais da declarante para contatá-la, verifico que não houve elemento de prova suficiente para dar prosseguimento a respectiva Notícia de Fato, assim como não restou evidente omissão por parte do município em questão, desta feita verifico a desnecessidade de continuidade do presente, do ajuizamento de ação judicial ou de atuação diversa, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO desta NOTÍCIA DE FATO N.º

2022.0002548 e determino:

1. Ante a ausência de dados pessoais da declarante Maria Valdenia da Silva, deixo de comunicá-la, bem como determino que seja comunicado ao Diário Oficial Ministerial acerca do inteiro teor desta decisão, podendo interpor recurso junto ao CSMP, conforme dispõe a Resolução nº 005/2018;
2. Ante a ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e Resolução 005/2018, ambos do CSMP/TO;
3. Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2407/2022

Processo: 2021.0006285

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 131 da citada Lei ensina que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos

da criança e do adolescente, definidos no respectivo diploma legal;

CONSIDERANDO que o referido estatuto estabelece ainda o mínimo de um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha – artigo 132;

CONSIDERANDO a notícia que o Conselho Tutelar de Itaporã do Tocantins não possui suplente apto a substituir os conselheiros tutelares em período de férias e outras ausências;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, o artigo 8º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO assevera que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0006285 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, objetivando apurar pretensa ausência de suplente de conselheiros tutelares no Município de Itaporã do Tocantins.

O presente Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, nos termos do artigo 13 da resolução 005/2018.

Promovido o arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave. (artigo 18, § 1º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo

Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Junte-se a estes autos o Procedimento Preparatório correlato e eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";

4. Nomeie-se a assessora ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;

5. Expeça-se recomendação ao Município de Itaporã do Tocantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à nomeação de suplente ao Conselho Tutelar da municipalidade;

6. Após manifestação do Município de Itaporã do Tocantins, ou transcurso de prazo, volvam-se volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2400/2022

Processo: 2022.0001848

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Município de Figueirópolis, especificamente no que diz respeito a atuação da gestão do município.

Representante: Anônimo

Representado: Município de Figueirópolis-TO

Área de atuação: Normas Protetivas do Erário Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2022.0001848

Data da Conversão: 29/07/2022

Data prevista para finalização: 29/07/2023 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que nos termos do 2º, II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado "em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio igualmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.os 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da NOTÍCIA DE FATO N.º 2022.0001848 instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Figueirópolis em 04/03/2022 que visa apurar as irregularidades de cunho administrativo, advindas da atual gestão do Município, iniciada a partir de 01/01/2021;

CONSIDERANDO que no entendimento do Conselho Superior do Ministério Público é necessário o prosseguimento do feito, sobretudo para apurar a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa no Município;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 dias (artigo 5º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da notícia de fato n.º 2022.0001848 encontra-se prestes a encerrar sem que tenha sido convertida em procedimento preparatório ou inquérito civil, bem como a necessidade de realização de diligências para melhor elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato n.º 2022.0001848 em Inquérito Civil Público, tendo como objeto: A apuração de possível ocorrência de ato de improbidade administrativa no Município de Figueirópolis/TO;

Como providências iniciais, determina-se:

1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Figueirópolis-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;

2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3) Oficie-se o Município de Figueirópolis-TO, por meio de seu Procurador, para que preste informações acerca dos fatos narrados na denúncia.

Cumpra-se, após, conclusos.

Figueirópolis, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI
920272 - EDITAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DENÚNCIA

Processo: 2022.0006262

Notícia de Fato nº 2022.0006262 - 3ªPJM

Objeto da denúncia: Apurar possíveis maus-tratos na Unidade Penal de Segurança Máxima de Cariri do Tocantins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO para no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia com informações, tais como os nomes dos presos que sofreram os supostos maus-tratos, em que consistiram e possíveis testemunhas.

Gurupi, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2022.0006323

Notícia de fato nº 2022.0006323

Assunto: Reclamação acerca das visitas por parlatório

Interessados: anônimos

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de manifestação anônima perante a Ouvidoria do Ministério Público aduzindo:

“Bom dia! Gostaria de fazer uma reclamação a respeito do retorno das visitas na Unidade de Segurança Máxima de Cariri do Tocantins. Com a flexibilização no modelo das visitas presenciais, determinada pela Secretaria de Cidadania e Justiça, muitas unidades já se adequaram e já está sendo permitido a visita com contato físico. Entendemos que estava tendo essa restrição devido às medidas adotadas por causa da pandemia, mas sabemos que já não há mais norma que obriga o distanciamento social, pois a pandemia já está mais controlada, e aqui fora a vida está normal para todos. Sabemos que a visita é um direito do preso e das famílias, e tudo que queremos é poder dar pelo menos um abraço em nossos familiares, pois temos certeza que esse contato é essencial para a ressocialização e integridade emocional deles. Estamos clamando por ajuda das autoridades, pois quando entramos em contato com a unidade, só recebemos a informação de que as visitas irão continua acontecendo em parlatório. Desde já, agradeço a atenção!”

Textos de idêntico teor foram recebidos também por edoc e pelo whatsapp da Promotoria, todos por interessados que não desejavam se identificar.

É a síntese do necessário.

Analisando os fatos tratados e os elementos juntados aos autos, entendo ser hipótese de indeferimento.

Inicialmente ressalto que a Lei de Execuções Penais garante ao preso o acesso aos familiares através do direito de visitas – direito este que está sendo garantido na medida em que a Unidade Prisional em questão permite as visitas por parlatório e as virtuais. Não há, por outro lado, qualquer dispositivo que especifique que estas devam ocorrer obrigatoriamente por meio de contato físico, como pretendem os interessados.

É sabido, ademais, que a prática é comum em outras unidades do Estado. Neste ponto, cumpre ressaltar que a USMC é a única Unidade de Segurança Máxima do Estado, possuindo, por este motivo, regime disciplinar diverso, de forma justificada. A adoção de medidas mais severas de preservação da ordem e segurança é necessária sob pena de não se atingir maior nível de segurança.

Por último, é a única unidade do Estado dotada de parlatórios (especialmente em número suficiente para atender a demanda). A medida é, aliás, comum em unidades desta natureza e presídios federais.

Sendo assim, não vislumbro qualquer ilegalidade. Pelo contrário! Entendo que a medida em tela é salutar para a preservação da saúde dos presos na atual situação de pandemia (tanto pelo Coronavírus quanto pelos novos casos de Varíola, recentemente declarada situação de emergência internacional) e, especialmente, para a garantia da ordem e segurança da unidade.

Sendo assim, inexistindo qualquer elemento que motive a atuação extrajudicial do Ministério Público, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO da presente notícia de fato nos termos do artigo 5º, §5º da Resolução 005/2018/CSMP/TO1.

Cientifiquem-se os interessados, remetendo cópia da presente decisão, informando-a da possibilidade de apresentação de recurso administrativo em 10 (dez) dias, protocolado nesta Promotoria (artigo

5º, § 1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO), inclusive por edital publicado no Diário Eletrônico.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

1§5o Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201a Ordinária do CSMP)

Gurupi, 27 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2412/2022

Processo: 2022.0006520

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0003561-96.2019.8.27.2731

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;

d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002217

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro no Auto de Infração n. 1001.579, expedido pela Naturatins, que relata a ocorrência das infrações administrativas dispostas no artigo 35, do Decreto Federal n. 6.514/2008.

O fato foi descrito no auto de infração como "Transportar 5,38 kg de pescado, de diversas espécies, sem comprovante de origem ou autorização do órgão ambiental competente." (evento 1)

No aspecto administrativo, o órgão ambiental impôs as sanções legais previstas, como explicitado no auto de infração. (evento 1)

É o relatório do essencial.

O procedimento refere-se a infração ambiental de "Transportar 5,38 kg de pescado, de diversas espécies, sem comprovante de origem ou autorização do órgão ambiental competente." ocorrida em 01/03/2022, na Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

O tema em análise compreende as vertentes administrativa.

DA VERTENTE ADMINISTRATIVA

A Lei 9.605/98 dispõe sobre a responsabilidade administrativa ambiental nos artigos 70 a 76, regulamentada pelo Decreto n. 6.514/2008, tem por escopo fazer com que as irregularidades ambientais sejam apuradas e punidas na própria esfera administrativa.

No caso em concreto, o auto de infração lavrado informa a aplicação da penalidade de multa simples em decorrência da infração administrativa e apreensão do pescado.

DA VERTENTE CRIMINAL

O órgão fiscalizador, no auto de infração, não enquadrando a conduta na vertente criminal, pois não foi possível identificar a origem do pescado, e principalmente relacionar a prática de qualquer crime ambiental.

Ademais, o órgão ambiental apreendeu os peixes em razão do

transporte proibido, sem menção a eventuais irregularidade quanto ao tamanho ou quanto as espécies do pescado, bem como ao local da pesca.

Assim, constata-se a não incidência do direito penal, ultima ratio, ao caso em análise.

DA VERTENTE CÍVEL

Ao Ministério Público, dentre suas atribuições funcionais estabelecidas pela Constituição Federal, foi atribuída a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Assim, a regra consiste em que o dano ambiental decorrente de condutas lesivas ao meio ambiente seja discutido em Ação Civil Pública, instrumento processual adequado para a tutela dos interesses difusos e coletivos.

Disciplina a Lei 7.347/85, artigo 1º, que “Ação Civil Pública é o instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.”

Como já exposto nos itens anteriores, não se evidenciam danos ao meio ambiente a serem reprimido ou impedido, não sendo o caso de sua propositura, bem como a pequena quantidade de peixe apreendida, já foi objeto de multa ambiental, a qual deve ser usada no combate a crimes ambientais.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP. Dê-se ciência aos interessados mediante publicação no diário oficial, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Deixo de cientificar o denunciante, haja vista ser facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, em conformidade com Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001010

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 2021.0001010 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2021.

Interessado(s): Conselho Tutelar de Monte do Carmo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar maus-tratos contra a adolescente

Anexos

Anexo I - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f49b07bae3abd0ed13a38f74e08a15b8

MD5: f49b07bae3abd0ed13a38f74e08a15b8

Porto Nacional, 02 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006249

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de ‘denúncia’ anônima que aponta para supostas irregularidades na autorização de receitas; gastos desnecessários e aquisições de grande monta pelo presidente do Conselho de Saúde de Santa Rita (TO).

Entretanto, denota-se da singela análise dos autos que as informações não seguiram acompanhadas de documentos (evento 01).

É o relato do necessário. Segue a manifestação:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o Ministério Público deve orientar sua atuação na apuração de fatos específicos que chegam ao seu conhecimento. Com efeito, meras desconfiças decorrentes de critérios subjetivos, sem lastro na realidade e sem respaldo em indícios probatórios mínimos não podem autorizar a grave intervenção ministerial. Afinal, a iniciativa de determinada investigação é sempre gravosa para o Estado, que arca com as despesas de sua

realização; para a Ministério Público, especificamente, que desvia seu foco de casos realmente graves e, no mais das vezes, para o(a) próprio investigado(a), que termina envolvido(a) com uma série de providências requisitadas.

Portanto, é de curial importância que a iniciativa persecutória do Estado, personalizado na instituição ministerial, deite raízes em fatos concretos e em elementos razoáveis para orientar a atividade investigativa, e não apenas em suspeitas infundadas.

No caso concreto, o(a) noticiante aponta que “O presidente do conselho de saúde de santa rita tocantins, autorizando e fazendo gastos desnecessários aquisições altas que não é da realidade do conselho e do município de santa rita”.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Ressalta-se que a “denúncia” lança suspeita genérica, baseada no senso comum, desprovida de lastro probatório mínimo e desacompanhada de quaisquer documentos ou indícios que possa corroborar com sua alegação.

Por tais razões, e reafirmando, por fim, que não é atribuição do Ministério Público realizar devassa indiscriminada sobre todos os atos da Administração municipal e a vida de autoridades públicas com base em ‘denúncias’ marcadas pelo timbre da generalidade, e desacompanhadas de elementos viáveis para deflagrar sôbria investigação (sob pena de incorrer nos crimes capitulados nos artigos 27 e 30 da Lei n. 13.869/2019), deixo de converter a presente notícia de fato em procedimento preparatório ou inquérito civil público e, via de consequência, promovo o seu arquivamento, fazendo-o com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO, isso sem prejuízo de prosseguir as investigações com o surgimento de novas provas ou fatos.

Comunique-se a presente decisão ao investigado.

Proceda-se a publicação desta no diário oficial do MP/TO (AOPAO).

Logo após, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004940

Autos n.: 2021.0004940

ARQUIVAMENTO

EMENTA: CENTRO TERAPÊUTICO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. PORTO NACIONAL. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO. INTERESSADOS. 1. Tratando-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no funcionamento de clínica terapêutica para tratamento de dependentes químicos entabulada perante a i. Ouvidoria por representação anônima, tendo sido as diligências respondidas a contento, e regularizadas as falhas constatadas, o arquivamento é medida que se impõe. 2. Remessa ao CSMP e comunicação aos interessados.. 3. Arquivamento. 4. Publicação no Diário Oficial.

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público com objetivo de apurar representação anônima entabulada perante a i. Ouvidoria, aduzindo, em síntese, supostas irregularidades no Centro Terapêutico Serenidade, no distrito de Luzimangues - Porto Nacional.

Aludiu o representante que: é psicólogo e presta atendimento a pacientes alcoólatras e dependentes químicos; chegou ao seu conhecimento o funcionamento irregular, falta de estrutura e também histórico de agressões no Centro Terapêutico Serenidade; o referido Centro Terapêutico não possui registro junto ao CRM; não possui em seus quadros profissional de psicologia e enfermagem; a mencionada clínica estaria realizando internações compulsórias e involuntárias, sem realizar a devida comunicação com o Ministério Público.

Como se tratou de representação anônima, tornando inviável a notificação da parte representante para se manifestar da resposta, os autos foram publicizados no e-ext para tanto, tendo o prazo transcorrido “in albis”.

Foi oficiado Marcus Augustus de Moraes Pereira, à época Diretor Terapêutico do Centro Terapêutico Serenidade, propiciando que tomasse conhecimento da representação, informando a veracidade das informações contidas na representação e que também informasse o responsável técnico pelo centro terapêutico, a fim de que apresentasse as finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais, dentre outras determinações.

No que tange ao município, foi diligenciado para que tomasse conhecimento da representação e para que informasse se o Centro Terapêutico Serenidade possuía Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento.

Instada a se manifestar, a municipalidade explicitou que “a empresa citada não possui alvará sanitário e não possui condições satisfatórias para funcionar conforme atividade a que se propõe” em seguida notificou o Centro Terapêutico (ev. 6. p. 5):

Além disso, juntou cópia da notificação (ev. 6. p. 7).

O representado Marcus Augustus de Moraes Pereira, por sua vez, não se manifestou em relação ao conteúdo da representação, sendo novamente requisitado a prestar os devidos esclarecimentos de forma pormenorizada (ev. 11. p. 1).

Após reiterados descumprimentos das solicitações por informações, a entidade respondeu, sob a denominação de Centro Terapêutico Recanto Girassol, já sob nova administração, explicitando quadro técnico e multidisciplinar da clínica (ev. 18. p. 3).

Em complemento às requisições, anexou o representado em sua manifestação cópias de Registro CNPJ, inscrição municipal, juntado mais tarde, porém tempestivamente, alvará sanitário e alvará de funcionamento (ev. 18, p. 6 e 8).

Em continuidade, o representado juntou a estes autos o Registro do Centro Terapêutico Recanto Girassol junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN (ev. 25. p. 5).

Foi juntado aos autos o Alvará Sanitário Municipal e o Alvará de Localização e Funcionando (ev. 31).

No dia 04/05/2022, das 9h20min ao 12h30min, foi realizada inspeção no referido estabelecimento por este subscritor, integrantes da equipe da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, e pelo CAOSAÚDE.

Concluiu-se da vistoria que as instalações físicas apresentam boas condições de conservação, segurança, limpeza e organização. Dos serviços oferecidos, o estabelecimento oferece assistência à saúde, incluindo atendimento médico, psicológico, terapia holística e de enfermagem. O diretor envia diariamente informações, fotos e vídeos da rotina às famílias, sobre a rotina dos pacientes, quanto às dinâmicas de grupo, refeições, cardápio e informações sobre o andamento diário (ev. 35 e 38)

No relatório foi identificadas algumas irregularidades o qual foram sanadas como consta no evento ev. 38, página 26:

Certifico, para fins de juntada no Relatório de Inspeção CAOSAÚDE nº 16/2022, que recebi do Coordenador do Centro Terapêutico Recanto Girassol, via mensagens de whatsapp, as seguintes informações, cujos documentos e fotos serão juntados ao Relatório:

- a) Realização dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, com foto dos equipamentos e cópia da NF do serviço;
- b) Realização dos serviços de reparo nas fossas;
- c) Regularização dos atendimentos com a psiquiatra, com a ampliação das consultas;
- d) Contratação da psicóloga Tatiane de Almeida Machado, para atendimento 3 vezes na semana, e com isso, a ampliação das consultas e melhor acompanhamento dos pacientes;
- e) Contratação do terapeuta holístico Cristian Paulo.

Palmas, 27 de maio de 2022.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente ICP, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Neste contexto, o presente inquérito foi instaurado com objetivo de supostas irregularidades no, à época, denominado Centro Terapêutico Serenidade, no distrito de Luzimangues, Porto Nacional,

entabulado perante a i. Ouvidoria por representação anônima.

Foram requisitadas providências e informações ao município e ao responsável pelo centro terapêutico a fim de apurar a devida regularidade da clínica ora denunciada.

Essas diligências foram frutíferas, trazendo até este órgão as informações documentais necessárias para atestar e formar a convicção desta promotoria de justiça sobre a regularidade da prestação do serviço terapêutico, estando em consonância com as determinações legais (eventos 18, p. 3; ev. 18, p. 6 e 8; ev. 25, p. 5; ev. 35; e ev. 38).

Não obstante, foi dada a oportunidade de a parte representante, a despeito de ser anônima, manifestar-se nos autos mediante publicização no e-Ext, quedando-se inerte.

Desta forma, verifica-se que, dentro das dificuldades inerentes à manutenção dessa modalidade de estabelecimento, conforme demonstrado pelo CAOSAÚDE, o agora denominado Centro Terapêutico Recanto Girassol está em conformidade com a legislação em vigor sobre a temática.

Assim, o arquivamento é medida que se impõe por não haver outras medidas a serem tomadas.

Salienta-se que, em havendo eventual constatação de irregularidade, poderão ser instaurados novos procedimentos para apuração dos fatos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 18, I, Res. CSMP 005/2018, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Ademais, remeta -se cópia integral deste procedimento à 1ª Promotoria de Justiça, para que a apuração não resolvida no bojo deste autos, sobre histórico de supostas agressões ocorridas no Centro Terapêutico sejam devidamente apuradas.

Com o cumprimento dessas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da mencionada resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, ao primeiro do mês de agosto do ano 2022.

Porto Nacional, 01 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>